



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.632, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera dispositivo da
Norma de Edificação, Uso
e Gabarito, NGB 001/86 -
SGAN/S - Setores de
Grandes Áreas Norte Sul
- Normas para todos os
lotes.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O item 05 da Norma de Edificação, Uso e Gabarito 001/86 passa a ter a seguinte redação:

"05

O afastamento mínimo obrigatório é de 20,00m (vinte metros) para a divisa da frente, e, 5,00m (cinco metros) para as demais divisas, podendo ser concedida a redução de até 20% (vinte por cento) nos afastamentos laterais, para adequar projeto de arquitetura".

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2002.